



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONTRATO N.º 162 /12

**Processo Administrativo n.º** 12/10/28.391

**Interessado:** Secretaria Municipal de Finanças

**Modalidade:** Contratação Direta n.º 77/12

**Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SHARE CONSULTORIA, SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.264.058/0001-24, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços a contratação dos Serviços de Manutenção do Sistema e Suporte Técnico Operacional remoto e "in loco" do SIAFEM, de propriedade do SERPRO - Serviço Federal de Processamento de Dados - Ministério da Fazenda, junto a Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Campinas.

1.1.1. As especificações e condições de execução dos serviços estão estabelecidas nas Normas de Cooperação e Comunicação – Anexo I e no Projeto Básico – Anexo II, após a assinatura das partes, passarão a integrar este instrumento para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

## SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Nos procedimentos de recebimento e aceitação dos serviços será observada, no que couber, a disposição contida nas Normas de Cooperação e Comunicação – Anexo I e no Projeto Básico – Anexo II e nos artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

2.2. Os prazos referentes à execução das atividades e ações contratadas terão início a partir da data do recebimento da “Ordem de Início dos Serviços” emitida pela Secretaria Municipal de Finanças.

## TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações do CONTRATANTE:

3.1.1 Não ceder, emprestar ou transferir a terceiros, a título oneroso ou gratuito, os programas desenvolvidos por sua equipe técnica que utilizem os componentes ou a metodologia da empresa contratada, a não ser que haja prévia autorização por escrito.

3.1.2 Gerar diariamente cópia do banco de dados e das aplicações.

3.1.3 Colocar à disposição da empresa contratada, mediante planejamento, pessoal qualificado e informações necessárias para o desenvolvimento e implantação de novas funcionalidades solicitadas.

3.1.4 Permitir o acesso às dependências internas da Prefeitura dos técnicos da empresa contratada envolvidos nos processos aqui tratados, desde que credenciados.

3.1.5 Estruturar a rede lógica mediante orientação da empresa contratada, de modo que atenda às especificações técnicas do projeto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

3.1.6 Acompanhar e homologar todo o processo de implantação de novas funcionalidades, de acordo com as Normas de Cooperação e Comunicação – Anexo I, descritas no Anexo II do Projeto Básico.

3.1.7 Colocar à disposição da empresa contratada os hardwares e os softwares que atendam às especificações técnicas necessárias à execução do projeto, resguardados o controle de acesso às aplicações e à concessão de autorização para consulta, inclusão, modificação e exclusão de dados, conforme as diretrizes da Secretaria de Finanças.

3.1.8 Disponibilizar à empresa contratada os softwares e a infra-estrutura necessários à prestação de serviços de capacitação e treinamento, tais como salas de aula, computadores, rede, ambiente de teste e data-show, entre outros.

3.1.9 Manter o controle de todas as atualizações do sistema que forem disponibilizadas pela empresa contratada, bem como as versões dos aplicativos e fontes.

3.1.10 Disponibilizar para os técnicos do Atendimento Local da empresa contratada a infra-estrutura física adequada para realização de seus trabalhos, que consiste em espaço físico, material de escritório, computador compatível, ponto de rede com acesso à Internet e à rede local de acordo com as normas de segurança da Administração, linha telefônica e impressora, que possam ser compartilhadas por todos os técnicos.

### 3.2. São obrigações da CONTRATADA:

3.2.1 Colocar à disposição da Secretaria de Finanças os recursos humanos compatíveis com a exigência técnica da prestação dos serviços objeto deste projeto;

3.2.2 Gerenciar as etapas do processo de desenvolvimento e implantação dos projetos das novas funcionalidades, informando à Secretaria de Finanças sobre o desenvolvimento das ações e o cumprimento de cada etapa, bem como realizar



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

testes que comprovem seus resultados, treinar e capacitar os servidores da administração direta e indireta;

3.2.3 Disponibilizar e manter atualizados em meio eletrônico os programas fontes, sempre em versão compatível com os módulos executáveis em produção, através de acesso à suas bibliotecas ou disponibilização em área de disco da rede especificada pela Secretaria de Finanças;

3.2.4 Gerar o executável para ambiente de produção a partir da biblioteca de fontes disponibilizada e mantida pela IMA-Informática de Municípios Associados S/A.;

3.2.5 Manter os fontes e executáveis disponibilizados à Secretaria de Finanças de acordo com o controle de versão adotado por ela;

3.2.6 Analisar e homologar desenvolvimentos feitos por pessoal técnico da Administração ou por terceiros por ela designados, incorporando tais desenvolvimentos ao sistema e colocando-os em produção;

3.2.7 Manter atualizada a documentação técnica do SIAFEM, disponibilizando sempre cópia atualizada à Secretaria de Finanças;

3.2.8 Assegurar que as novas implementações e/ou correções do sistema não alterem, sem planejamento, outras funcionalidades/aplicações já existentes no sistema.

3.3. A CONTRATADA não se responsabilizará:

3.3.1 Pelas aplicações e relatórios desenvolvidos pela Administração;

3.3.2 Pelas alterações que a Administração ou terceiros através desta, efetuem nos módulos contratados sem a devida homologação da empresa contratada, bem como pela perda ou alteração indevida de dados, decorrentes destas alterações;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

3.3.3 Pela perda ou alteração indevida de dados decorrentes de mau uso, acidente ou negligência de operação com os programas, tentativa de reparo ou alterações não autorizadas ou falhas de energia elétrica, ou ainda por quaisquer prejuízos, se decorrentes das situações mencionadas.

### **QUARTA – DOS PREÇOS CONTRATUAIS**

4.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 396.110,40 (trezentos e noventa e seis mil, cento e dez reais e quarenta centavos).

4.2. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos operacionais e os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive de transporte, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

### **QUINTA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS CONTRATUAIS**

5.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração dos fornecimentos, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

### **SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da verba codificada no orçamento municipal sob o nº 05120.04.122.1009.4188.1002.0101100000.339039, conforme fls. 69.

### SÉTIMA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia de adimplemento do presente contrato no valor de R\$ 19.805,52 (dezenove mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças.

7.1.1. A garantia de que trata este subitem deverá consistir em:

7.1.1.1. Caução em dinheiro ou cheque administrativo;

7.1.1.2. Seguro garantia, com prazo compatível com o da vigência do contrato;

7.1.1.3. Fiança bancária, com prazo compatível com o da vigência do contrato.

7.2. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá mantê-la até o encerramento do contrato.

7.3. A garantia será retida para que o CONTRATANTE possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados, se a CONTRATADA der causa ao desfazimento do contrato.

7.4. Após o término da vigência do presente contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de requerimento do interessado, que deverá ser protocolizado no Serviço de Protocolo Geral, dirigido à Secretaria Municipal de Finanças, que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos. A liberação dar-se-á mediante autorização da SMF, após parecer da SMAJ.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

### OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em 10 (dez) dias fora a dezena, contados a partir da data de aceite das Notas Fiscais de Prestação de Serviços pela Secretaria Municipal de Finanças.

8.2 A Nota Fiscal deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Finanças devidamente acompanhada de relatório de serviços executados atestado pela Secretaria Municipal de Finanças e das respectivas solicitações de serviços devidamente autorizadas pelo Diretor do Departamento de Contabilidade e Orçamento e pelo gestor do Projeto SIAFEM.

8.3. O CONTRATANTE reterá os valores referentes ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN referente ao objeto da contratação do mês imediatamente anterior, e efetuará seu recolhimento conforme disposto na Lei Municipal nº: 12.392/05 e seu Decreto Regulamentar nº: 15.356/05.

8.4. A CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 e suas alterações.

8.5. O CONTRATANTE reterá o pagamento dos valores devidos, na hipótese da CONTRATADA, não apresentar comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária ao INSS e do FGTS.

### NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. Não será permitida a subcontratação da execução dos serviços contratados, nem a cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado.

### DÉCIMA – DO PESSOAL

10.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços objeto deste contrato não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionada judicialmente, a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

### DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

11.1.2. Multa, nas seguintes situações:

11.1.2.1. De 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

11.1.2.2. De 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

11.1.2.3. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

11.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

11.3. As penalidades previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

11.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

11.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

### DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

12.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de recebimento da "Ordem de Início dos Serviços" emitida pela Secretaria Municipal de Finanças.

## DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

13.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

13.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e respectivas alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

## DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

15.1 Integram este Contrato como se nele estivessem transcritos: as Normas de Cooperação e Comunicação – Anexo I e o Projeto Básico – Anexo II.

15.2 O presente contrato vincula-se ao processo administrativo nº 12/ 10 / 28.391 que tratou da contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, IV da Lei 8.666/93 e à proposta da empresa CONTRATADA.

## DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro Estadual da Cidade de Campinas/SP para dirimir as questões deste Contrato porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 25 de outubro de 2012.

*Gilton Pacheco de Lacerda*  
Secretário Municipal de Finanças

*Gilton Pacheco de Lacerda*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

*[Handwritten Signature]*  
**SHARE CONSULTORIA, SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA.**

Representante Legal:

RG nº

CPF nº



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

**Processo Administrativo** n.º 12/10/28.391

**Interessado:** Secretaria Municipal de Finanças

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** Share Consultoria, Sistemas e Serviços Ltda.

**Modalidade:** Contratação Direta n.º 77/12

**Termo de Contrato** n.º 162/12

**Objeto:** Serviços de Manutenção do Sistema e Suporte Técnico Operacional remoto e "in loco" do SIAFEM, de propriedade do SERPRO - Serviço Federal de Processamento de Dados - Ministério da Fazenda, junto a Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Campinas.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 25 de outubro de 2012.

Gilton Pacheco de Lacerda  
Secretário Municipal de Finanças

Gilton Pacheco  
de Lacerda

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**SHARE CONSULTORIA, SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA.**

Representante Legal:

RG n.º

CPF n.º